



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº 3.104/2015

Dispõe sobre a exposição para melhor divulgação e comercialização de obras de escritores, músicos e demais artistas, residentes no município de Arapiraca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 22, ALÍNEA "F" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a exposição com prioridade, nas vitrines e estantes das livrarias, bancas de revistas, lojas, bazares, armarinhos, bibliotecas e demais lugares de comercialização e exposição, dos livros, áudio livros, CDs e DVDs, telas, pinturas, gravuras, esculturas e outros trabalhos artísticos e culturais, de escritores, autores, compositores, músicos e produtores ou diretores cinematográficos, residentes no município de Arapiraca há mais de quatro anos, que constem do seu catálogo de vendas.

Art. 2º - Desta forma:

I – serão divulgadas as obras dos artistas que estão residindo em Arapiraca;

II – onde as obras ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: AUTORES DE ARAPIRACA.

Art. 3º - As livrarias, lojas e/ou bancas de revistas e outros estabelecimentos de venda e divulgação, que utilizem catálogo ou qualquer outro meio de exposição e ilustração para venda, devem fazer constar, em prioridade, as obras de autores locais para comercialização.

Art. 4º - As livrarias, lojas e bibliotecas, bancas de revistas e demais estabelecimentos que aqui se incluem e que estejam em atividade:



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

I – terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para procederem a devida adaptação; e

II – deverão ser comunicados do teor desta Lei e dela exhibir resumo em locais de fácil visualização.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa na forma de notificação pelo fato.

Parágrafo Único – no caso de reincidência, a sanção será na forma de multa diária, no valor de um salário mínimo, a partir da data do auto de infração sendo a mesma depositada no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando legalizada como Cio da Terra.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Arapiraca em, 01 de setembro do ano de 2015.

Marcio Marques de Souza
Presidente

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo em, 01 de setembro do ano de 2015.

Josefa Plônica Xavier do Nascimento
Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº. de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

PARECER Nº 81 /2013

Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 31/2013.

Relator: vereador Adalberto Saturnino de Almeida.

O Projeto de Lei nº. 31/2013, de autoria da vereadora Aurélia Fernandes, dispõe sobre a exposição para melhor divulgação e comercialização de obras de escritores e músicos e demais artistas, residentes no município de Arapiraca.

A iniciativa da matéria é plausível, uma vez que irá valorizar os artistas da terra, criando oportunidade de tornar conhecida suas obras, em prol da cultura local.

Desta feita, a comissão formula parecer favorável com a seguinte ementa aditiva no art. 6º que passa a ter a redação a seguir:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando legalizada como Cio da Terra.

Sala das Comissões Dep. Marques da Silva em, 30 de setembro de 2013.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Membros Favoráveis

Aurélia Mágnia Fernandes Dias

Presidente

Adalberto Saturnino de Almeida

Vice-Presidente

Márcio Marques de Souza

Membro

Membros Contrários

